

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

DATA: 28/01/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 484/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à quadra poliesportiva e aos docentes com formação de cursos em EaD de 180 horas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

O referido Centro localiza-se à Avenida Argentina, n.º 75, Centro, município de Colombo. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5724/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 183/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento até 11/12/2032. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 5919/2022, de 21/09/2022, pelo prazo de 11/12/2022 a 11/12/2032.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

O Parecer CEE/ BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, apreciou a Proposta Pedagógica Curricular das instituições de rede pública de ensino, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Ainda, o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, tratou da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, para início no segundo semestre de 2023.

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 5724/2023, de 23/08/2023, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 183/2023, de 17/08/2023, ficando o credenciamento até 11/12/2032 e a autorização do Ensino Médio, por 03 anos, do início do segundo semestre do ano de 2023 até 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

BIBLIOTECA

Este espaço possui aproximadamente 40,m². Conta com seis estantes de metal, duas estantes grandes de madeira, duas mesas com seis cadeiras para pesquisa dos estudantes e duas mesas, dois computadores e impressoras para uso do bibliotecário e pesquisa. Conforme o relatório de avaliação interna anexado ao protocolado, o acervo bibliográfico é de aproximadamente 6160 livros, entre técnicos, de literatura e didáticos. O ambiente possui ventiladores e o atendimento é fornecido à comunidade escolar nos três períodos de funcionamento.

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA

O local possui aproximadamente 40 m², equipado com bancadas de cimento com cubas de inox, 17 banquetas giratórias com estofamento, quadro de giz, armários embutidos com vidrarias, mapas diversos, kit Educatron, ventilador, extintor e grades nas janelas. Os ambientes estão equipados com mobiliário em número adequado ao tamanho das salas e suficientes para o atendimento a que se destinam. São ventilados e possuem iluminação adequada.

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

O espaço possui aproximadamente 30,m². Conta com 20 computadores instalados em dez mesas, com cadeiras giratórias. O ambiente dispõe de três ventiladores, além de cortinas nas janelas. O ambiente possui iluminação e ventilação adequadas. A instituição também dispõe de 40 tablets, que são usados pelos estudantes. • Espaço para Educação Física Para a prática de atividades físicas, a escola dispõe de um pátio cimentado com parte coberta.

Acessibilidade:

Obs.: A instituição de ensino possui acessibilidade para atendimento aos estudantes e demais pessoas com necessidades especiais, tais como rampa, corrimãos, banheiros acessíveis e guarda-corpo.

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até:20/08/2026.
Licença Sanitária: Vigente até:12/09/2026.

Salienta-se que não consta a quadra poliesportiva no Relatório Circunstanciado do NRE de Apucarana.

Do laudo da Especialista em Ead, cabe observar:

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilita aos alunos a utilização do laboratório de informática, devidamente equipado com internet, para que realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário. Diante do exposto, concluo que a instituição está apta, sendo portanto, passível de análise do departamento de planejamento da Seed, para a oferta do curso do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ead e, conseqüentemente, para obter o reconhecimento (sic) para esta oferta do ensino.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 23/02/2026, informou o que segue:

Informamos que constam no SEREWEB Relatórios Finais do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

Adultos e a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, referentes aos semestres de 2023/2 a 2025/2.

O Ensino Médio, como experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, foi autorizado pela Resolução nº 5724/23 DOE 31/08/23, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre do ano de 2023.

Os Relatórios Finais, de 2023/2 a 2025/2, foram analisados e estão armazenados no SEREWEB/CELEPAR aguardando a renovação do renovação do reconhecimento do curso para posterior validação.

Matrizes Curriculares

Matriz Curricular IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 – Integrado*

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417	-	400	-	417	-
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de curso, bem como não há comprovação de cursos em EaD, fl. 172, conforme estabelecem os artigos 4ª e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

Ainda, não foram encaminhados os docentes para os Itinerários Formativos de Qualificação Profissional, a referida instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

JUSTIFICATIVA

Informamos que o CEEBJA Cecília Meireles- EFMN, ofertou o Itinerário Formativo 2- Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 24/07/2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

O Certificado de Conformidade possui validade até 20/08/2026 e a Licença Sanitária 12/09/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o renovação do reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, "o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido".

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, o prazo da renovação do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, tendo em vista a obrigatoriedade de novas matrículas em acordo com as normas nacionais e estaduais vigentes.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 5724/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 11/12/2032	N.º 5724/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 30/06/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.343-8

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores da referida instituição de ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021;
- c) providenciar o espaço físico específico para a quadra poliesportiva.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP